LEI Nº 1.136 **De 18 de Março de 1.992**

"CRIA FEIRA LIVRE NO SETOR ARAGUAÍNA SUL".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** APROVOU e EU **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Feira Livre, aos Domingos, no Setor Araguaína Sul, nesta cidade.

Art. 2º - Os produtos comercializados na feira livre, de produção própria da região, ficam liberados de qualquer tributação no âmbito do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 18 dias do mês de Março do ano de 1.992.

JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
Prefeito Municipal

NQ.